



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL No. 1.853/97

"Contém autorização legislativa para alienação de bem imóvel localizado no meio rural e dá outras disposições"

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia, através dos Srs. Vereadores, considerando o elevado interesse público, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, em hasta pública, por preço não inferior ao da avaliação, o imóvel rural denominado "Gameleira", com área de 6.71.20 has de terras, localizado na Fazenda Gameleira, local da antiga captação de água da cidade, de propriedade do Município de Dorés do Indaia, MG, bem como as respectivas benfeitorias, globalmente.

ART. 2º. - A alienação autorizada no artigo anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após esta lei entrar em vigor, sob pena de nova avaliação, considerando os valores de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para a terra e R\$10.000,00 (dez mil reais) para as benfeitorias.

ART. 3º. - O produto da alienação, no mínimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será destinado e aplicado na compra de imóvel urbano para expansão e loteamento para construção de casas populares destinadas às famílias de baixa renda, justificando o interesse público para a autorização legislativa concedida pela presente Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 31 de Março de 1.997

Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal

Doramar Costa Flúza
Secretaria Municipal